



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano V | Edição nº 251

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.aracoiaba.pe.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.613.860/0001-63
Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261
Telefone: (81) 3543-8114
Site: www.aracoiaba.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Câmara Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.618.893/0001-04
Av. João José de Freitas, S/N
Telefone: (81) 3543-8553
Site: www.camaraaracoiaba.pe.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aracoiaba.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano V | Edição nº 251

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº, 15 de 15 de março de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020 – DISPENSA Nº 001/2020, BEM COMO DO CONCRUSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os graves indícios de ilegalidades evidenciados no âmbito do processo administrativo 04/2021, apontados no parecer nº 02/2021, da procuradoria Municipal e a míngua das informações trazidas na defesa do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC;

CONSIDERANDO a relação de parentesco apontada entre membros do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC e o então Controlador Geral do Município de Araçoiaba/PE;

CONSIDERANDO que, diante relação de parentesco acima citada, não se pode garantir a impessoalidade e lisura de todo do processo licitatório para a contratação da banca, bem como o próprio certame;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC, como gestor de Convênio do Município de Araçoiaba/PE, teve como responsável técnico pela execução destes serviços o seu diretor técnico;

CONSIDERANDO fundadas suspeitas de favorecimento na contratação do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC, por meio de dispensa licitatória, haja vista a relação de parentesco acima citada;

CONSIDERANDO os vários processos em que o

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC responde perante a corte de contas de Pernambuco, o que inviabiliza a justificativa de dispensa de licitação pela alegação de inquestionável reputação ético-profissional;

CONSIDERANDO o teor das declarações constantes no Boletim de Ocorrência registrado perante a Delegacia de Polícia da Cidade, as quais cominaram com a lavratura do Inquérito Policial nº 01008.0035.00003/2021-1.3, em trâmite sob a presidência da autoridade policial, as quais indiciam candidatos favorecidos durante a realização das provas mediante o uso de aparelhos eletrônicos usado por pessoas na área externa aos locais de prova;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público zelar pela Probidade e respeito aos Princípio que regem a Administração Pública, conforme previstos no Caput do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o poder de autotutela administrativa confere a administração pública o poder-dever de anular seus atos quando eivado de vício que os tornem ilegais, consoante previsão legal instituída na Lei 9.784/99, bem como nas súmulas nº 346 e 473, ambas do STF;

CONSIDERANDO todo ato administrativo deve ser editado em perfeita observância ao Princípio da Legalidade;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo constante do parecer da Procuradoria Municipal, em que pugna pela anulação total de todo processo licitatório, e consequentemente, do concurso público realizado no ano de 2020 pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC.

DECRETA:

Art. 1º – ANULAR o Processo Licitatório nº 009/2020 – dispensa nº 001/2020, e consequentemente, o concurso público realizado pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC no ano de 2020, com fundamento no artigo 53 da lei nº 9.784/99, e as súmulas nº 346 e 473 ambas do STF.

Parágrafo único: Fica o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano V | Edição nº 251

Página 3 de 3

responsável pela realização do concurso público, previsto no caput deste artigo, proibido dar continuidade a quaisquer fases do concurso, bem como a proceder a novas publicações, exceto, a que diz respeito a este ato de anulação, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 2º. Fica determinada a imediata nomeação de comissão para realização de um novo concurso público.

Parágrafo único: Fica a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desde já designada a proceder com todos os atos necessários à publicação de novo processo licitatório para realização do novo concurso público.

Art. 3º – Deem-se ciência ao Representante do Ministério Público de todo procedimento administrativo nº 04/2021, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, bem como ao INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município responsável pela propositura de ação judicial que entender cabível, no sentido de ressarcimento do erário público por eventuais danos ocasionados pelas irregularidades cometidas, a fim de responsabilizar os agentes públicos e entidades pelos danos causados ao erário.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 15 de março de 2021.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

=Prefeito Municipal=